



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 27

QUINTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2005

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### **Resolução n.º 105/2005:**

Reforça em € 750.000,00 o limite orçamental fixado pela Resolução n.º 67/2004, de 17 de Junho, para os projectos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, por transferência do limite orçamental fixado pela Resolução n.º 122/2004, de 9 de Setembro..... 643

#### **Resolução n.º 106/2005:**

Autoriza o Secretário Regional dos Assuntos Sociais a transferir para a SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA, de acordo com o regime de du-

décimos, a dotação de € 177.795.415,00 (cento e setenta e sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quinze euros)..... 643

#### **Resolução n.º 107/2005:**

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, das parcelas de terreno necessárias à instalação da sinalização luminosa da pista do aeroporto da ilha do Pico..... 643

#### **Resolução n.º 108/2005:**

Altera o n.º 11 da Resolução n.º 35/2001, de 12 de Abril. (Autoriza o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas a suportar os encargos com o transporte marítimo de mercadorias entre as ilhas Flores e Corvo)..... 644

**Resolução n.º 109/2005:**

Autoriza a abertura de um concurso público para adjudicação da empreitada de Requalificação do Farol dos Capelinhos – Centro de Interpretação – ilha do Faial..... 645

**Resolução n.º 110/2005:**

Declara a reversão e resolução do direito de uso e fruição cedido à Associação de Agricultores da Graciosa pela Resolução n.º 140/95, de 3 de Agosto, relativamente ao prédio urbano que integrava a universalidade de direitos do estabelecimento do IACAPS na ilha Graciosa..... 645

**Resolução n.º 111/2005:**

Autoriza o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE), a reforçar o apoio financeiro atribuído à Associação Turismo Açores, no montante de € 2.500.000,00, destinados a intensificar as acções promocionais dos Açores como destino turístico durante o ano de 2005, nos mercados nacional e internacional..... 645

**Resolução n.º 112/2005:**

Adjudica a empreitada de Concepção/Execução da Placa de Estacionamento do Aeroporto da ilha do Pico – Açores..... 646

**Resolução n.º 113/2005:**

Declara a utilidade pública do prédio urbano, com área de 23 m2, sito na Rua da Misericórdia e do prédio urbano, com a área de 24 m2, sito à Rua Frei Gonçalo Velho, n.º 25, por serem necessários à obra de arranjo urbanístico da Praceta da Rua Frei Gonçalo Velho, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Vila do Porto..... 646

**Resolução n.º 114/2005:**

Autoriza a concessão de um aval à empresa EDA - Electricidade dos Açores, SA..... 647

**Resolução n.º 115/2005:**

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da empreitada de construção de uma bacia de retenção de águas pluviais, de uma servidão e ao assentamento de uma conduta para receber águas pluviais, nas Sete Cidades..... 647

**Resolução n.º 116/2005:**

Adjudica a execução dos trabalhos a mais na empreitada de Remodelação e Ampliação da Aerogare da ilha de São Jorge..... 651

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
E VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO**

**Despacho Normativo n.º 39/2005:**

Publica a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 1.º Trimestre de 2005..... 651

**SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

**Despacho Normativo n.º 40/2005:**

Aprova o regulamento da Medida 6.2.1 – “Apoio à criação e funcionamento de Espaços TIC”, do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia..... 662

**Despacho Normativo n.º 41/2005:**

Aprova os regulamentos das Medidas 3.2.1 – “Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas”, 3.2.2 – “Apoio à organização de reuniões científicas” e 3.2.3 – “Apoio à edição de publicações”, do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia..... 664

**Despacho Normativo n.º 42/2005:**

Aprova o regulamento da Medida 2.1.1 – “Co-financiamento de projectos de investigação científica”, designado por INCITA, do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia..... 670

**SECRETARIA REGIONAL  
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

**Portaria n.º 59/2005:**

Altera o artigo 2.º da Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro. (Regulamenta e define os critérios de classificação a observar nos concursos para aquisição de fogos construídos ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para habitação em regime de custos controlados.)..... 672

**SECRETARIA REGIONAL  
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 60/2005:**

Aprova a tabela de comparticipação familiar para o acolhimento em amas. Revoga a Portaria n.º 26/2003, de 17 de Abril..... 676

**Despacho Normativo n.º 43/2005:**

Fixa o valor da comparticipação mensal devida às amas. Revoga o Despacho Normativo n.º 46/2002, de 3 de Setembro..... 679

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

### Resolução n.º 105/2005

de 7 de Julho

Encontrando-se prevista a fixação de um limite orçamental para os apoios financeiros a conceder, anualmente, no âmbito do SIDET – Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo;

Considerando que a selecção dos projectos apresentados àquele subsistema do SIDER tem como referência aquele limite;

Considerando que a Resolução n.º 67/2004, de 17 de Junho, fixou o limite orçamental de € 3.000.000,00 para os projectos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, candidatados na fase de 2004, e que a Resolução n.º 122/2004, de 9 de Setembro, fixou o limite orçamental de € 1.000.000,00 para os projectos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, com a nova redacção conferida pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2004/A, de 15 de Julho, candidatados igualmente na fase de 2004;

Considerando ainda que, face ao reduzido número de candidaturas apresentadas no âmbito da alínea d) do n.º 1 mencionado artigo 3.º do regulamento do SIDET, existe um valor de incentivo cativo que não será afecto àqueles projectos;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Reforçar em € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, o limite orçamental fixado pela Resolução n.º 67/2004, de 17 de Junho, para os projectos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, por transferência do limite orçamental fixado pela Resolução n.º 122/2004, de 9 de Setembro.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 106/2005

de 7 de Julho

Nos termos das alíneas b), z) e aa) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

Autorizar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais a transferir para a SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de

Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA, de acordo com o regime de duodécimos, a dotação de €177.795.415,00 (cento e setenta e sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quinze euros), ou a que resultar de eventuais revisões, inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2005, da rubrica “Serviço Regional de Saúde”, Departamento 07, Capítulo 04, Divisão 01, Código 04.03.05, alínea a), do Orçamento para 2005, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais - - Serviço Regional de Saúde, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 107/2005

de 7 de Julho

Considerando que o desenvolvimento integrado da Região Autónoma dos Açores, designadamente do turismo, passa também pela melhoria das infra-estruturas dos aeroportos e aeródromos regionais e das suas condições de operacionalidade;

Considerando as actuais alterações que o aeroporto da ilha do Pico tem comportado ao nível das infra-estruturas de construção civil, da pista e *strip*, de modo a permitir a operação de aeronaves do tipo *Boeing 737-300*, *Airbus 319* e *Airbus 320*;

Considerando que, no âmbito do processo de aquisição dos terrenos necessários ao sistema de sinalização luminosa da pista do aeroporto da ilha do Pico, após várias tentativas, ainda não se encontra regularizada a situação dos prédios, a que se referem as parcelas n.ºs 6, 7, 8, 10, 14 e 15, identificadas no mapa anexo à presente resolução;

Considerando que, sem as referidas parcelas de terreno não é possível concluir o processo de instalação do sistema de sinalização luminosa da pista do Aeroporto do Pico, o qual irá melhorar as condições de operacionalidade daquele aeroporto, especialmente em situações meteorológicas adversas;

Considerando que os factores acima descritos constituem fundamento bastante para que seja declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das mencionadas parcelas de terreno;

Considerando o interesse público subjacente à sinalização luminosa da pista do aeroporto da ilha do Pico e a sua repercussão no desenvolvimento da ilha do Pico;

Considerando, por último, que a previsão dos encargos a suportar com a presente expropriação é de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros);

Assim, nos termos das alíneas z) e bb) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, das parcelas de terreno identificadas no mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, necessárias à instalação da sinalização luminosa da pista do aeroporto da ilha do Pico, nos termos do disposto no artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro;
2. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, a tomar posse administrativa das parcelas de terreno em causa, já que tal acto se considera indispensável à imediata execução da obra, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro;
3. Delegar no Secretário Regional da Economia, com faculdade de subdelegação, os poderes suficientes para intervir, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, nos processos de expropriação em causa, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo;
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Anexo I

N.º da Parcela	Proprietários	Área a expropriar	Artigo matricial
6	Serafim da Silva Ferreira Serpa e Maria Elvira da Silva Ávila de Serpa	1105,00 m2	10.º
7	Cidália Maria da Silva Cabral Batista, Manuel Fernando Batista e Irene Rosa da Silva	1412,50 m2	21.º
8	José Bettencourt da Costa e Alda Maria Freitas Costa	789,92 m2	6258.º
10	Herdeiros de Manuel Pedro Teles	890,50 m2	609.º
14	Manuel Machado Ferreira e Maria de Fátima Freitas Rodrigues Ferreira	546,70 m2	609.º
15	Manuel Silveira Pires	313,75 m2	615.º

### Resolução n.º 108/2005

de 7 de Julho

Pela Resolução n.º 35/2001, de 12 de Abril, o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas foi autorizado a suportar os encargos com o transporte marítimo de mercadorias entre as ilhas Flores e Corvo;

Considerando que, nos termos do n.º 11 da mencionada Resolução aquele Fundo Regional paga, no máximo, € 76,60 por cada tonelada transportada, valor esse que não é actualizado desde 2001;

Considerando que importa actualizar aquele montante, tendo em conta o aumento dos custos inerentes ao transporte de mercadorias entre as ilhas Flores e Corvo;

Considerando que é atribuição do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, nos termos da alínea b)

do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, de 17 de Julho, apoiar e custear as políticas de abastecimento de bens essenciais à população das diferentes ilhas dos Açores;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. O n.º 11 da Resolução n.º 35/2001, de 12 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“ 11. Por cada tonelada de mercadoria transportada das Flores para o Corvo, o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas pagará € 81,00 (oitenta e um euros).”.

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 109/2005

de 7 de Julho

A área do Vulcão dos Capelinhos apresenta-se hoje unicamente como percurso turístico, ruína de uma vivência e memória de um fenómeno natural ocorrido há quase meio século, sem qualquer elemento interpretativo capaz de explicitar o que o olhar capta.

Considerando que a erupção e as suas consequências, importante momento histórico e de compreensão da formação deste arquipélago, deverão ser exaltadas numa intervenção que preencha a lacuna existente.

Considerando a necessidade de transformação do farol e área envolvente com o intuito de instalar um centro de interpretação, o qual preservando a ruína, recupere paisagisticamente a zona, sacralizando a imagem actual e proporcionando a compreensão de todas as fases, desde a construção do farol até aos dias de hoje.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a abertura de um concurso público para adjudicação da empreitada de "Requalificação do Farol dos Capelinhos – Centro de Interpretação - ilha do Faial», com o preço base de € 2.038.068,33 (dois milhões, trinta e oito mil e sessenta e oito euros e trinta e três cêntimos) e com o prazo de execução de 550 dias, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos n.os 1 e 2 do artigo 47.º e nos n.os 1 e 3, alínea a), do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conjugados com a alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio.
2. Delegar competências na Secretária Regional de Ambiente e do Mar para aprovar o Processo de Concurso, nomear o Júri do mesmo e proceder à audiência prévia dos concorrentes, bem como para praticar todos os restantes actos atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 110/2005

de 7 de Julho

Considerando a cedência feita em benefício da Associação de Agricultores da Graciosa do uso e fruição da universalidade de direitos e vinculações que constituíam o estabelecimento do IACAPS na Ilha Graciosa, operada pela Resolução n.º 140/95, de 3 de Agosto;

Considerando a incapacidade da Associação de Agricultores da Graciosa em dinamizar o uso da estrutura predial urbana integrada na referida cedência e dela usufruir no desenvolvimento da respectiva actividade e fins sociais;

Considerando o estado de degradação daquela estrutura, que determina uma urgente necessidade de recuperação e bem assim a sua validade para outros usos ou fins;

Considerando que o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, após análise conjunta efectuada com a Associação de Agricultores da Graciosa sobre o mérito da cessão em causa, declarou, por escrito e perante aquela associação, a reversão do direito de cedência ou a sua resolução;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com as disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 33/86/A, de 26 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a reversão e resolução do direito de uso e fruição cedido à Associação de Agricultores da Graciosa pela Resolução n.º 140/95, de 3 de Agosto, relativamente ao prédio urbano que integrava a universalidade de direitos do estabelecimento do IACAPS na Ilha Graciosa.
2. A presente Resolução entra em vigor e produz efeitos em 3 de Agosto de 2005.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 111/2005

de 7 de Julho

A Associação Turismo Açores – Convention and Visitors Bureau, abreviadamente designada Turismo Açores, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por objecto exclusivo a promoção da Região como destino turístico e a qualificação da oferta turística regional, como forma de contribuir para o desenvolvimento turístico sustentado da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a Turismo Açores foi reconhecida pela Confederação do Turismo Português, organismo de cúpula do associativismo empresarial do turismo nacional, como representativa dos agentes económicos do sector do turismo

da área promocional dos Açores e, nesta sequência, foi reconhecida pelo ICEP Portugal como Agência Regional de Promoção Turística;

Considerando que a Turismo Açores é um veículo privilegiado da promoção turística dos Açores e carece de apoio financeiro para a realização dos seus fins;

Considerando o apoio atribuído à Turismo Açores na sequência da Resolução n.º 54/2005, de 7 de Abril, para executar um plano de promoção da Região em 2005;

Considerando que, no decurso da execução do plano de promoção da Região para 2005, surgiu a necessidade de intensificar as acções promocionais inicialmente previstas nos mercados nacional e internacional;

Considerando que a iniciativa em causa irá beneficiar, directa ou indirectamente, a generalidade dos agentes económicos regionais ligados ao sector;

Assim, nos termos das alíneas e) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE), ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 Maio, a reforçar o apoio financeiro atribuído à Associação Turismo Açores, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, de 17 de Julho, e tendo presente a alínea m) do n.º 1 do artigo 4.º da orgânica do FRAE, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2003/A de 19 de Fevereiro, no montante de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), destinados a intensificar as acções promocionais dos Açores como destino turístico durante o ano de 2005, nos mercados nacional e internacional.
2. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

---

### Resolução n.º 112/2005

de 7 de Julho

Pela Resolução n.º 99/2004, de 29 de Julho, o Governo Regional, autorizou a Sata Air Açores – Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, SA, a lançar um concurso público com vista à adjudicação da empreitada de Concepção/Execução da Placa de Estacionamento do Aeroporto da Ilha do Pico – Açores.

Considerando que no Relatório de Análise das Propostas se conclui que a proposta economicamente mais vantajosa é a apresentada pelo concorrente Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, SA;

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais para que se possa proceder à adjudicação;

Considerando que o n.º 2 da mencionada Resolução delegou competências no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, para aprovar o processo de concurso e praticar todos os actos que nos termos da Lei sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o relatório final de análise das propostas, dando aqui por reproduzida toda a fundamentação constante do mesmo, nos termos do disposto no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
2. Adjudicar a empreitada de Concepção/Execução da Placa de Estacionamento do Aeroporto da Ilha do Pico – Açores à empresa Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, S.A, pelo valor de € 2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 150 dias.
3. Delegar no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, a competência para aprovar a minuta do contrato, autorizar a sua celebração e nele outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 110.º, e artigos 116.º a 120.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, assim como praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, de acordo com o estipulado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março;
4. Determinar que as despesas referidas no n.º 1 serão suportadas pelo Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, tendo em conta a Resolução n.º 149/2004, de 14 de Outubro;
5. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

---

### Resolução n.º 113/2005

de 7 de Julho

A Câmara Municipal de Vila do Porto pretende levar a efeito a obra de arranjo urbanístico da Praceta da Rua Frei Gonçalo Velho, cujo projecto foi aprovado por esta, em reunião de 30 de Julho de 2003, e pela Direcção Regional da Cultura;

Considerando que, para a prossecução da mencionada obra, se torna necessário a aquisição de dois bens imóveis, mais concretamente o prédio urbano, com área de 23 m<sup>2</sup>, sito na Rua da Misericórdia, inscrito na respectiva matriz predial no artigo 169, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto sob o n.º 1140, inscrito a favor de Odília Costa Couto de Sousa de Figueiredo Carvalho e marido Jaime José de Figueiredo Carvalho, e o prédio urbano, com área de 24 m<sup>2</sup>, sito à Rua Frei Gonçalo Velho, n.º 25, inscrito na respectiva matriz predial no artigo 437, em nome de Leonor Albertina da Câmara Pereira e Inês Monteiro da Câmara Pereira, e descrito na supra referida Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5460, do Livro B – 24, a folhas 16 verso, metade inscrita a favor de João Powys Read, por ter comprado o direito e acção a meação a Leonor Albertina da Câmara Pereira, não se encontrando inscrita a outra metade;

Considerando que a Câmara Municipal de Vila do Porto, por deliberação de 29 de Março de 2004, deliberou requerer ao Governo Regional dos Açores a declaração de utilidade pública dos prédios urbanos anteriormente referidos, em virtude de não lhe ter sido possível promover a aquisição dos mesmos por via do direito privado;

Considerando que a deliberação anteriormente referida, bem como os requerimentos que se lhe seguiram, observaram o disposto nos artigos 10.º e 12.º do Código das Expropriações.

Assim, nos termos das alíneas z) e bb) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar, ao abrigo dos artigos 13.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro, a utilidade pública do prédio urbano, com área de 23 m<sup>2</sup>, sito na Rua da Misericórdia, inscrito na respectiva matriz predial no artigo 169, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto sob o n.º 1140, inscrito a favor de Odília Costa Couto de Sousa de Figueiredo Carvalho e marido Jaime José de Figueiredo Carvalho, e do prédio urbano, com área de 24 m<sup>2</sup>, sito à Rua Frei Gonçalo Velho, n.º 25, inscrito na respectiva matriz predial no artigo 437, em nome de Leonor Albertina da Câmara Pereira e Inês Monteiro da Câmara Pereira, e descrito na supra referida Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5460, do Livro B – 24, a folhas 16 verso, metade inscrita a favor de João Powys Read, por ter comprado o direito e acção a meação a Leonor Albertina da Câmara Pereira, não se encontrando inscrita a outra metade, por serem necessários à obra de arranjo urbanístico da Praceta da Rua Frei Gonçalo Velho, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Vila do Porto.
2. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## Resolução n.º 114/2005

de 7 de Julho

Considerando que a EDA – Electricidade dos Açores, SA, concessionária do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na Região Autónoma dos Açores, carece de recorrer ao crédito, com aval da Região, para garantir operações de investimento e outras com elas relacionadas;

Considerando que esses investimentos revestem interesse relevante para a Região na medida em que visam garantir o financiamento de parte do Programa Plurianual de Investimentos da empresa, a realizar no período de 2003 a 2007;

Considerando que o mencionado plano contempla a realização de um conjunto de investimentos a nível dos Centros Produtores, a realizar pela EDA, SA e suas participadas SOGEO, S.A. e EEG, Lda. e nas redes de Transporte e Distribuição em Média Tensão a realizar pela EDA, SA;

Considerando que o empréstimo em apreço constitui a segunda de duas tranches de financiamento no total de 70 milhões de euros, tendo a primeira tranche, no valor de 40 milhões de euros, sido avalizada pelo Governo Regional, nos termos da Resolução n.º 152/2003, de 26 de Dezembro;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a concessão de um aval à empresa EDA - - Electricidade dos Açores, SA, nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Ficha técnica

**Mutuante:** Banco Europeu de Investimentos

**Mutuário:** Electricidade dos Açores – EDA, S.A.

**Montante:** Euros 30.000.000,00

**Finalidade:** Financiar parte do Programa de Investimentos de 2003 a 2007.

**Prazo Total:** 15 anos

**Diferimento:** 5 anos

**Prazo de Amortização:** 10 anos

**Divisa:** Euros

**Taxa de Juro:** A determinar aquando a cada utilização

**Garantia:** Aval da Região Autónoma dos Açores.

## Resolução n.º 115/2005

de 7 de Julho

A Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, no âmbito do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa

das Sete Cidades (POBHLSC), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de Fevereiro, vai proceder à construção de uma bacia de retenção de águas pluviais, de uma servidão e ao assentamento de uma conduta para receber águas pluviais, nas Sete Cidades;

Considerando que as parcelas de terreno identificadas no mapa anexo à presente resolução se afiguram necessárias para a realização da empreitada em causa, visto integrarem a zona a intervencionar;

Considerando o interesse público subjacente a esta obra e, conseqüentemente, ao seu normal e regular desenvolvimento;

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar tentou, sem êxito, a aquisição das referidas parcelas por via do direito privado e que cumpriu as demais formalidades previstas no Código das Expropriações;

Considerando, por último, que a previsão dos encargos a suportar com a expropriação das referidas parcelas é de 67.248,81€, conforme avaliação oportunamente efectuada;

Nos termos da alínea *bb*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno identificadas nos Anexos I e II à presente resolução,

da qual fazem parte integrante, necessárias à execução da empreitada de construção de uma bacia de retenção de águas pluviais, de uma servidão e ao assentamento de uma conduta para receber águas pluviais, nas Sete Cidades, ao abrigo do disposto no artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro,

2. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas de terreno, já que tal acto se considera indispensável à imediata execução da obra.
3. Conferir ao Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, com faculdade de subdelegação, os poderes suficientes para intervir, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, nos processos de expropriação em causa.
4. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, 21 de Junho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Anexo I

#### Conduta para receber águas pluviais – Secção Cadastral 04



Prédio	Secção	Nome	Residência	Área a expropriar (m <sup>2</sup> )	Valor/ /m <sup>2</sup> €	Valor total €
12	S4	Jorge Alves dos Reis Silva	Travessa do Loural,27 9545 - 161 - Capelas	29,7	2,75	81,68
40	S4	Jorge Alves dos Reis Silva	Travessa do Loural,27 9545 - 161 - Capelas	249,1	2,75	685,03
38	S4	Nicolau Alves	Rua de Baixo, 28 9555 - 197 PONTA DELGADA	328,5	3,05	1001,93
41	S4	Carlos Alves Medeiros	Rua Nova, 50 9555 - Sete Cidades	116,7	2,75	320,93
35	S4	Rosa Maria Duarte Alvares Cabral Ferreira	Rua Dr. Filipe da Cunha Alvares Cabral,2 9500 - 182 - Ponta Delgada	553,8	2,75	1522,95

**Proprietários  
Arrendatários**

Prédio	Secção	Registo	Nome	Residência	Área a expropriar (m <sup>2</sup> )	Valor/ m <sup>2</sup> €	Valor total €
12	S4	S4-230	Manuel Cabral Tavares	Rua de Baixo,11 9555 - Sete Cidades	29,7	0,54	16,04
38	S4	S4-40	Nicolau Travassos Alves	Caminho das Ruas, 83 9555 - Sete Cidades	328,5	0,54	177,39
41	S4	S4-69	Nicolau Travassos Alves	Caminho das Ruas, 83 9555 - Sete Cidades	116,7	0,54	63,02
40	S4	S4-70	Manuel Norberto Gaidola Medeiros	Caminho das Ruas , 51 9555 - Sete Cidades	225,1	0,54	121,55
35	S4	S4-131	António Feliciano Melo	Rua de Baixo, 32 9555 - Sete Cidades	50,1	0,54	27,05
	S4	S4-130	Manuel Pereira Teves	Rua da Igreja, 24 9555 - Sete Cidades	58,8	0,54	31,75
	S4	S4-135	António Arruda Martins	Rua da Caridade, 7 9555 - Sete Cidades	119,8	0,54	64,69
	S4	S4-134	António Carvalho Oliveira	Rua Nova, 21 9555 - Sete Cidades	88,4	0,54	47,74
	S4	S4-133	José Manuel Guido Pereira	Rua da Igreja, 28 9555 - Sete Cidades	43,7	0,54	23,60
	S4	S4-132	Maria de Fátima Roque Cacilhas	Rua de Baixo, 33 9555 - Sete Cidades	52,2	0,54	28,19
	S4	S4-182	António Pereira Arruda	Rua da Igreja, 32 9555 - Sete Cidades	39,5	0,54	21,33
	S4	S4-128	Vitor Cordeiro Pavão	Rua da Igreja, 30 9555 - Sete Cidades	37,1	0,54	20,03
	S4	S4-129	José Vieira Pereira	Caminho das Ruas , 29 9555 - Sete Cidades	64,2	0,54	34,67

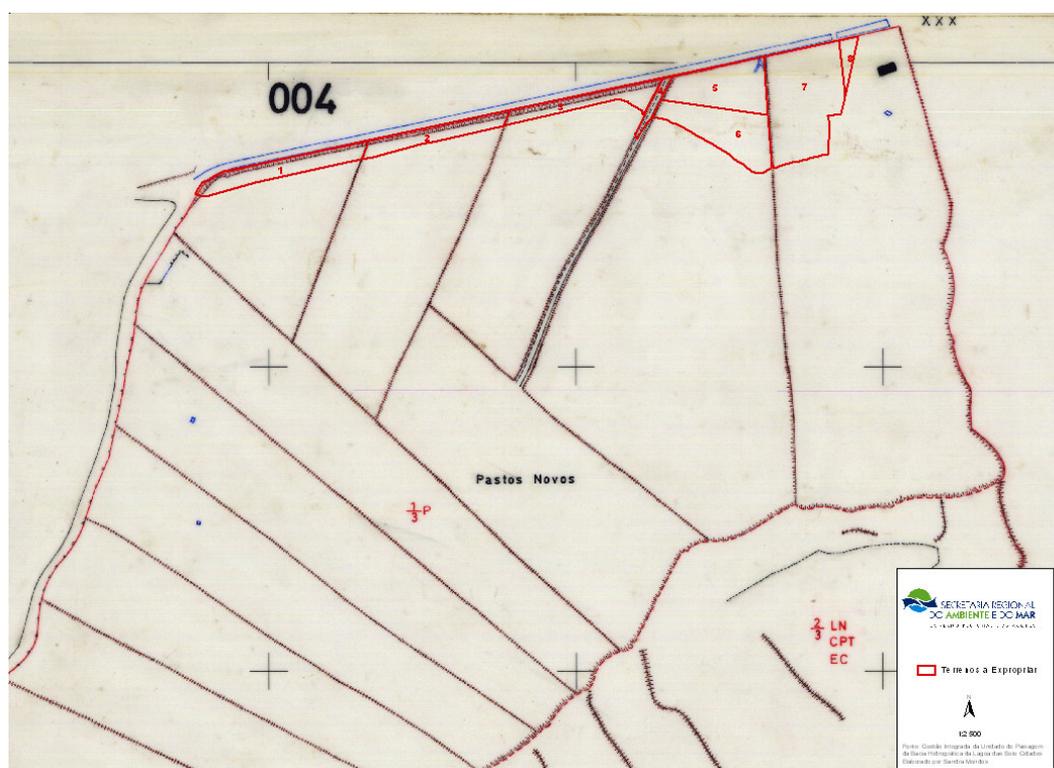
**Anexo III**

Prédio	Secção	Nome	Residência	Área a expropriar (m <sup>2</sup> )	Valor/m <sup>2</sup> €	Valor total €
3	S7	Herdeiros de Eng <sup>o</sup> Caetano de Andrade:Teresa Maria Andrade Rebelo Vaz Raposo Rivera Martins Carvalho, Luisa Maria Freire Cabral Vaz Raposo, Isabel Maria Andrade Rebelo Vaz Raposo e Outros	Rua do Mercado, 57 9500-327 Ponta Delgada	10637	5,39	57332,35

## Anexo II

## Bacia de retenção de águas pluviais e servidão de acesso à Bacia

## Secção Cadastral 07

Proprietários  
Arrendatários

Prédio	Secção	Registo	Nome	Residência	Área a expropriar (m²)	Valor por m² €	Valor total €
3	S7	S7-15	Manuel Pereira Jr.	Rua Nova, 33 9555 - Sete Cidades	242,7	0,54	131,06
	S7	S7-10	Rosa Maria Cacilhas C. Roque	Rua dos Arrebetões	3362	0,54	1815,48
	S7	S7-12	Filipe Manuel Gaidola	Rua da Caridade, 11 9555 - Sete Cidades	1745,3	0,54	942,46
	S7	S7-13	Manuel Avelar	Caminho das Ruas , 17 9555 - Sete Cidades	1883,8	0,54	1017,25
	S7	S7-18	Manuel Cabral Tavares	Rua de Baixo, 11 9555 - Sete Cidades	1279,6	0,54	690,98
	S7	S7-16	Victor Cordeiro Pavão	Rua da Igreja, 30 9555 - Sete Cidades	957,4	0,54	517,00
	S7	S7-17	José Fernando Melo Cacilhas	Rua da Praia, 3 9555 - Sete Cidades	949,4	0,54	512,68

**Resolução n.º 116/2005****de 7 de Julho**

Através da Resolução n.º 134/2003, de 30 de Outubro, o Governo Regional adjudicou a “Empreitada de Remodelação e Ampliação da Aerogare da Ilha de São Jorge” à empresa Castanheira & Soares, Lda., pelo o valor de € 1.918.678,08, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 365 dias.

Pela Resolução n.º 34/2005, de 3 de Março, foram autorizados trabalhos a mais no âmbito da mencionada empreitada, relativos erros e omissões do projecto, no montante de € 148.283,55 (cento e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e três mil e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo ainda prorrogado o seu prazo de execução por 65 dias;

Considerando que, para além dos trabalhos a mais já adjudicados, é imprescindível proceder à realização de mais trabalhos não contemplados inicialmente, e que são fundamentais à qualidade técnica da obra, sendo tecnicamente necessários para a sua conclusão e que estão relacionados com alterações na zona de carga, material de placa e estrutura de travamento de paredes interiores, com a execução de trabalhos de execução de muro de suporte do talude nascente na zona de implantação da nova aerogare, bem como com a reposição e manutenção das condições mínimas de circulação e estacionamento na zona envolvente dos trabalhos;

Considerando que existe a necessidade de se proceder à execução dos referidos trabalhos a mais, conforme relatório da fiscalização da obra, no valor de € 154.958,82 (cento e cinquenta e quatro euros, novecentos e cinquenta e oito mil e oitenta e dois cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, os quais correspondem a 8,08% do valor inicial da empreitada;

Considerando que o valor acumulado dos trabalhos a mais, correspondem a 15,80% do valor inicial da empreitada, não excedendo, desde modo, o limite quantitativo previsto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Considerando que o valor acumulado dos trabalhos a mais ultrapassa os limites impostos previstos no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, mas que a despesa resultante do contrato inicial é inferior a € 2.493.989,49;

Considerando que a realização de todos estes trabalhos são essenciais à qualidade técnica da obra, e que estes não podem ser técnica ou economicamente separados da empreitada, sendo estritamente necessários ao seu acabamento e imprescindíveis à sua boa execução, conforme disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 23 de Março;

Considerando que quer os trabalhos a mais, quer os preços novos propostos pelo empreiteiro para os trabalhos de espécie diversa dos que constam no contrato, foram considerados aceitáveis pela fiscalização da obra;

Considerando que o prazo de execução dos trabalhos a mais é de 29 dias, o que implica a prorrogação do prazo da empreitada pelo mesmo período;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Dispensar a realização do estudo por uma entidade externa e independente, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
2. Adjudicar a execução dos trabalhos a mais na “Empreitada de Remodelação e Ampliação da Aerogare da Ilha de São Jorge, no valor de € 154.958,82 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, à empresa Castanheira & Soares, Lda., pelo prazo de execução de 29 dias, prorrogando-se o prazo da empreitada pelo período correspondente, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 2 de Junho, no n.º 1 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 45.º, no artigo 116.º, no n.º 5 do artigo 119.º, no artigo 120.º, no artigo 151.º e n.º 3 do artigo 160.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
3. Delegar no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, a competência para aprovar a minuta do adicional ao contrato, autorizar a sua celebração e nele outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, assim como para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março;
4. Determinar que as despesas referidas no n.º 1 são suportadas pelo Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, tendo em conta a Resolução n.º 149/2004, de 14 de Outubro;
5. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
E VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO**

**Despacho Normativo n.º 39/2005**

**de 7 de Julho**

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, é publicada em anexo a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 1.º Trimestre de 2005.

8 de Junho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

## QUADRO I

(Em euros)

CÓDIGO	DESIGNAÇÕES DA RECEITA	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
01	Impostos directos	144.750.000,00	43.171.755,74
02	Impostos indirectos	312.392.000,00	79.880.824,29
03	Contribuições para Seg. Social, C.G.A. e a A.D.S.E.	2.700.000,00	665.179,69
04	Taxas, multas e outras penalidades	1.900.000,00	368.537,04
05	Rendimentos da propriedade	526.000,00	54,51
06	Transferências	50.000.000,00	12.500.000,00
07	Venda de bens e serviços correntes	610.000,00	83.326,27
08	Outras receitas correntes	15.811.000,00	124.416,31
	<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>528.689.000,00</b>	<b>136.794.093,85</b>
09	Venda de bens de investimento	410.000,00	7.093,51
10	Transferências	226.089.259,00	47.306.339,56
11	Activos financeiros	50.600.000,00	614.623,12
12	Passivos financeiros		
13	Outras receitas de capital	150.000,00	15.582,80
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	2.693.000,00	1.441.926,42
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>279.942.259,00</b>	<b>49.385.565,41</b>
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>808.631.259,00</b>	<b>186.179.659,26</b>
17	Contas de Ordem	292.186.841,00	67.584.414,52
	<b>TOTAL</b>	<b>1.100.818.100,00</b>	<b>253.764.073,78</b>

## QUADRO II

## Despesa global

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2005

Capít- tulo	Designação	Importâncias em euros	
		Dotação	Execução
	<b><u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL</u></b>	-	-
01	Assembleia Legislativa Regional	10.292.350,00	2.573.085,00
	<b><u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u></b>	-	-
01	Secretaria-Geral da Presidência	2.924.328,00	512.377,41
02	Direcção Regional das Comunidades	931.178,00	205.110,48
03	Direcção Regional da Ciência e Tecnologia	1.342.202,00	251.866,80
40	Despesas do Plano	8.275.857,00	194.664,37
12	Contas de Ordem	141.000,00	74.802,44
	<b><u>03 - SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO</u></b>	-	-
01	Gabinete do Secretário	42.505.820,00	5.241.803,65
02	Gabinete do Subsecretário	290.046,00	55.792,04
03	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	2.105.704,00	433.901,73
04	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	578.039,00	130.725,61
05	Direcção Regional dos Assuntos Europeus	183.296,00	36.537,20
40	Despesas do Plano	49.363.000,00	122.627,25
12	Contas de Ordem	122.193.485,00	24.652.383,50
	<b><u>04 - SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA</u></b>		
01	Gabinete do Secretário	10.274.677,00	1.487.337,07
02	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	1.284.380,00	204.643,40
03	Inspecção Regional	446.727,00	108.492,64
04	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.414.897,00	290.897,10
40	Despesas do Plano	2.455.513,00	115.593,55
12	Contas de Ordem	93.364.663,00	25.585.382,57

	<b><u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u></b>	-	-
		-	-
01	Gabinete do Secretário	800.617,00	134.394,60
02	Direcção Regional da Cultura	7.028.878,00	1.263.419,21
03	Direcção Regional da Educação	191.746.406,00	41.908.935,77
04	Direcção Regional de Educação Física e Desporto	7.136.945,00	843.088,97
05	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional	3.864.893,00	752.440,00
06	Inspeção Regional do Trabalho	1.564.725,00	321.097,29
07	Inspeção Regional da Educação	576.625,00	133.998,10
40	Despesas do Plano	33.743.332,00	2.719.811,44
12	Contas de Ordem	10.161.813,00	3.393.874,29
	<b><u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS</u></b>		
01	Gabinete do Secretário	14.216.452,00	3.068.864,74
02	Direcção Regional de Habitação	996.568,00	201.603,08
03	Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres	7.213.699,00	1.443.372,52
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	606.579,00	136.183,76
40	Despesas do Plano	76.704.388,00	8.870.727,33
12	Contas de Ordem	4.887.876,00	1.281.150,00
	<b><u>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</u></b>		
01	Gabinete do Secretário	1.288.976,00	230.849,70
02	Direcção Regional de Saúde	877.015,00	165.444,13
03	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	2.969.758,00	695.437,70
04	Serviço Regional de Saúde	170.957.130,00	40.050.057,00
40	Despesas do Plano	12.387.788,00	141.071,70
12	Contas de Ordem	35.560,00	0,00
	<b><u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</u></b>		
01	Gabinete do Secretário	4.414.645,00	943.904,67
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	1.756.854,00	327.830,91
03	Direcção Regional do Turismo	1.963.613,00	388.911,09
04	Direcção Regional dos Transportes e Comunicações	1.099.268,00	229.847,55
40	Despesas do Plano	38.242.788,00	1.833.866,94
12	Contas de Ordem	59.612.218,00	13.127.560,75

<b><u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS</u></b>			
01	Gabinete do Secretário	6.638.771,00	1.553.699,35
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	13.826.406,00	2.866.967,95
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	7.469.579,00	1.587.785,15
04	Direcção Regional das Pescas	1.617.904,00	119.346,75
05	Inspecção Regional das Pescas	333.890,00	102.556,61
40	Despesas do Plano	46.126.892,00	9.072.278,65
12	Contas de Ordem	1.790.226,00	992.255,55
<b><u>10 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE</u></b>			
01	Gabinete do Secretário	2.192.694,00	480.284,40
02	Direcção Regional do Ambiente	1.460.000,00	290.461,96
03	Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos	686.375,00	123.516,71
40	Despesas do Plano	11.452.792,00	419.711,36
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.100.818.100,00</b>	<b>204.494.631,49</b>

**QUADRO III****Despesa corrente****Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2005**

(Em euros)

DEPARTAMENTOS	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional	9.974.850,00	2.493.711,00
Presidência do Governo	5.338.708,00	949.301,98
Sec. Reg. da Presidência para as Finanças e Planeamento	45.028.729,00	5.816.463,40
Sec. Reg. Adjunto da Presidência	13.400.553,00	2.088.993,25
Sec. Reg. da Educação e Cultura	211.742.877,00	45.353.344,07
Sec. Reg. da Habitação e Equipamentos	22.940.993,00	4.841.084,30
Sec. Regional dos Assuntos Sociais	176.019.025,00	41.141.788,53
Sec. Regional da Economia	9.152.947,00	1.881.022,21
Sec. Reg. da Agricultura e Pescas	29.788.213,00	6.224.921,84
Secretaria Regional do Ambiente	4.243.990,00	886.475,01
<b>TOTAL</b>	<b>527.630.885,00</b>	<b>111.677.105,59</b>

## QUADRO IV

## Despesa de capital

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2005

(Em euros)

DEPARTAMENTOS	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional	317.500,00	79.374,00
Presidência do Governo	138.954,00	20.052,71
Sec. Reg. da Presidência para as Finanças e Planeamento	634.176,00	82.296,83
Sec. Reg. Adjunto da Presidência	20.128,00	2.376,96
Sec. Reg. da Educação e Cultura	976.212,00	4.029,87
Sec. Reg. da Habitação e Equipamentos	92.305,00	8.939,80
Sec. Regional dos Assuntos Sociais	73.854,00	0,00
Sec. Regional da Economia	81.433,00	9.472,01
Sec. Reg. da Agricultura e Pescas	98.337,00	5.433,97
Secretaria Regional do Ambiente	95.079,00	7.788,06
<b>TOTAL</b>	<b>2.527.978,00</b>	<b>219.764,21</b>

**QUADRO V****Despesa do Plano****Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2005**

(Em euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>DOTAÇÃO (1)</b>	<b>EXECUÇÃO (2)</b>
Assembleia Legislativa Regional		
Presidência do Governo	8.275.857,00	194.664,37
Sec. Reg. da Presidência para as Finanças e Planeamento	49.363.000,00	122.627,25
Sec. Reg. Adjunto da Presidência	2.455.513,00	115.593,55
Sec. Reg. da Educação e Cultura	33.743.332,00	2.719.811,44
Sec. Reg. da Habitação e Equipamentos	76.704.388,00	8.870.727,33
Sec. Reg. dos Assuntos Sociais	12.387.788,00	141.071,70
Sec. Regional da Economia	38.242.788,00	1.833.866,94
Sec. Reg. da Agricultura e Pescas	46.126.892,00	9.072.278,65
Secretaria Regional do Ambiente	11.452.792,00	419.711,36
<b>TOTAL</b>	<b>278.752.350,00</b>	<b>23.490.352,59</b>

## QUADRO VI

## Despesa global

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2005

(Em euros)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	EXECUÇÃO
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA	<b>300.295.355,00</b>	<b>63.618.676,63</b>
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	300.295.355,00	63.618.676,63
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS	<b>518.608.928,00</b>	<b>93.632.907,06</b>
2.01	Educação	222.827.914,00	43.492.141,06
2.02	Saúde	180.403.909,00	40.558.989,00
2.03	Segurança e Acção Sociais	8.112.318,00	723.871,23
2.04	Habitação e Serviços Colectivos	81.863.685,00	4.890.416,88
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	25.401.102,00	3.967.488,89
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS	<b>264.493.599,00</b>	<b>43.228.984,75</b>
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	77.803.668,00	16.294.890,01
3.02	Indústria e Energia	52.844.761,50	12.832.552,84
3.03	Transportes e Comunicações	57.808.101,00	10.485.944,16
3.04	Comércio e Turismo	22.882.063,50	2.328.453,94
3.05	Outras Funções Económicas	53.155.005,00	1.287.143,81
4	OUTRAS FUNÇÕES	<b>17.420.218,00</b>	<b>4.014.063,05</b>
4.01	Operações da Dívida Pública	9.000.000,00	518,06
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	8.420.218,00	4.013.544,99
	<b>TOTAL .....</b>	<b>1.100.818.100,00</b>	<b>204.494.631,49</b>

## QUADRO VII

## Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

Pagamentos autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2005

(Em euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO		EXECUÇÃO	
		POR SUBAGRUP.	POR AGRUPAM.	POR SUBAGRUP.	POR AGRUPAM.
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>527.350.931,00</b>		<b>111.677.105,59</b>
01.00	Despesas com pessoal		261.605.135,00		56.933.196,53
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		17.204.148,00		2.848.410,60
03.00	Encargos correntes da dívida		9.000.000,00		0,00
03.01	Juros	8.900.000,00			
03.02	Outros Encargos Correntes da Dívida	100.000,00			
04.00	Transferências correntes		220.875.576,00		48.895.107,73
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	216.763.006,00		48.358.528,29	
04.01- 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros Sectores	4.112.570,00		536.579,44	
05.00	Subsídios				
06.00	Outras despesas correntes		18.666.072,00		3.000.390,73
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>2.527.978,00</b>		<b>219.764,21</b>
07.00	Aquisição de bens de capital		1.581.947,00		140.390,21
08.00	Transferências de capital		628.531,00		0,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	624.455,00			
08.01- 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros Sectores	4.076,00			
09.00	Activos financeiros				
10.00	Passivos financeiros				
11.00	Outras despesas de capital		317.500,00		79.374,00
40	<b>DESPESAS DO PLANO</b>		<b>278.752.350,00</b>		<b>23.490.352,59</b>
12	<b>CONTAS DE ORDEM</b>		<b>292.186.841,00</b>		<b>69.107.409,10</b>
	<b>TOTAL .....</b>		<b>1.100.818.100,00</b>		<b>204.494.631,49</b>

**MAPA I**  
**Síntese da conta provisória**  
**Primeiro trimestre de 2005**

(Euros)	
DESIGNAÇÃO	VALORES
<b>1. RECEITAS</b>	
.....	<b>302.546.688,17</b>
. Correntes	
.....	136.794.093,85
. Capital	
.....	49.385.565,41
Soma	
.....	186.179.659,26
. Contas de Ordem	
.....	67.584.414,52
. Saldos de anos findos	
.....	48.782.614,39 *
. De Conta da Região	
.....	22.116.248,79
. De Contas de Ordem	
.....	26.666.365,60
<b>2. DESPESAS</b>	
.....	<b>204.494.631,49</b>
. Correntes	
.....	111.677.105,59
. Capital	
.....	219.764,21
. Plano	
.....	23.490.352,59
Soma	
.....	135.387.222,39
. Contas de Ordem	
.....	69.107.409,10
<b>3. SALDO</b>	
.....	<b>98.052.056,68</b>
. De Conta da Região	
.....	72.908.685,66
. De Contas de Ordem	
.....	25.143.371,02

\* Saldo provisório

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho Normativo n.º 40/2005

de 7 de Julho

Pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, foi aprovado o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia. Desse Plano consta o Programa de Apoio ao Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação (PRATICA), cujo segundo eixo se destina a apoiar a melhoria das acessibilidades às tecnologias da informação e comunicação.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia aprovado pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, determina o seguinte:

1. É aprovado o regulamento da Medida 6.2.1 – “Apoio à criação e funcionamento de Espaços TIC”, do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, que consta do anexo ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante.
2. O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

29 de Junho de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

### **Regulamento para atribuição de financiamento a espaços de tecnologias de informação e comunicação, no âmbito da Medida 6.2.1 – “Apoio à criação e funcionamento de Espaços TIC”, do Eixo 6.2 – “Melhoria das acessibilidades às TIC”, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (PRATICA)**

Artigo 1.º

#### **Âmbito**

1 - A presente medida insere-se no âmbito do Eixo 6.2 do Programa de Apoio ao Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (PRATICA), criado através da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, e destina-se a financiar a criação e funcionamento de Espaços TIC de acesso público.

2 - O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas apresentadas no âmbito do Eixo 6.2 – “Melhoria das acessibilidades às TIC”, Medida 6.2.1 – “Apoio à criação e funcionamento de Espaços TIC”.

Artigo 2.º

#### **Objectivos**

1 - Esta medida tem os seguintes objectivos gerais:

- a) Melhorar a acessibilidade das populações às TIC;
- b) Apoiar a instalação, funcionamento e actualização de Espaços TIC de acesso público;

- c) Proporcionar alternativas de ocupação de tempos livres numa perspectiva educacional;
- d) Combater a info-exclusão;
- e) Promover a transferência de know-how tecnológico.

Artigo 3.º

#### **Tipologia dos Espaços TIC**

1 - No âmbito da presente medida consideram-se como Espaços TIC os Centros, Núcleos e Postos TIC, diferenciados pelo número de unidades básicas de equipamentos que possuem e pelas actividades que desenvolvem.

2 - Entende-se como unidade básica de equipamento um conjunto formado por 4 microcomputadores multimédia de secretária, uma impressora, um digitalizador e duas câmaras web.

3 - Um Posto caracteriza-se por, no mínimo:

- a) Possuir uma unidade básica de equipamento;
- b) Implementar um horário fixo de funcionamento diário de 4 horas;
- c) Integrar 1 monitor de apoio.

4 - Um Núcleo caracteriza-se por, no mínimo:

- a) Possuir duas unidades básicas de equipamento;
- b) Possuir um PC para uso exclusivo pelos monitores;
- c) Prestar 40 horas de formação estruturada por ano;
- d) Implementar um horário fixo de funcionamento diário de 7 horas;
- e) Integrar 1 monitor com certificação de formador.

5 - Um Centro caracteriza-se por, no mínimo:

- a) Possuir três unidades básicas de equipamento;
- b) Possuir um PC para uso exclusivo pelos monitores;
- c) Prestar 70 horas de formação estruturada por ano;
- d) Implementar um horário fixo de funcionamento diário de 9 horas;
- e) Integrar 2 monitores com certificação de formador;
- f) Produzir e manter actualizada uma página Web própria.

6 - Todos os Espaços TIC se obrigam ao cumprimento das condições de instalação e funcionamento indicadas no manual da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia sobre “Normas gerais para a instalação e funcionamento de Espaços TIC”.

Artigo 4.º

#### **Destinatários**

Podem candidatar-se à presente medida entidades públicas e privadas, sedeadas na Região Autónoma dos Açores.

## Artigo 5.º

**Candidaturas**

1 - As candidaturas à concessão de apoios no âmbito desta medida são publicitadas através de edital.

2 - A apresentação de candidaturas é efectuada através de formulário próprio a submeter à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, acompanhado da documentação específica que venha a ser solicitada.

3 - O formulário referido no ponto anterior é disponibilizado directamente pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia ou através da Internet.

4 - A entidade beneficiária, à data da apresentação da candidatura, tem de fazer prova dos seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída;
- b) Ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

5 - As candidaturas têm obrigatoriamente de ser subscritas pelo responsável máximo da entidade proponente, ou quem por ele tenha competências para obrigar a entidade.

## Artigo 6.º

**Avaliação e selecção**

1 - A análise das candidaturas e a notificação da decisão de aprovação regem-se pelo disposto nos artigos 5.º e 6.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 - Os critérios gerais de avaliação das candidaturas apresentadas são:

- a) Localização geográfica do Espaço TIC;
- b) Relação de proximidade a outros Espaços TIC;
- c) População residente na localidade de instalação do Espaço TIC;
- d) Plano de actividades;
- e) Número de monitores;
- f) Condições de instalação do Espaço TIC;
- g) Equipamentos disponibilizados pelo Espaço TIC;
- h) Período diário de funcionamento do Espaço TIC;
- i) Resultados obtidos com apoios anteriores concedidos pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

## Artigo 7.º

**Financiamento base**

1 - O financiamento base é concedido mediante a atribuição de um subsídio anual, renovável até ao limite máximo de 3 anos por cada candidatura, salvaguardado o disposto no artigo 4º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 - O financiamento atribuído destina-se exclusivamente a ser utilizado na instalação, funcionamento e actualização dos Espaços TIC, de acordo com as condições descritas no termo de aceitação e nas normas de execução financeira em vigor para a presente medida.

3 - Os limites de financiamento são fixados em edital e diferenciados de acordo com as tipologias dos Espaços TIC.

4 - A renovação anual do financiamento base é condicionada à entrega e aprovação do relatório técnico e financeiro referido no artigo 11º, nos prazos estipulados.

## Artigo 8.º

**Financiamento complementar**

1 - A Comissão de Análise pode propor a atribuição de um financiamento complementar destinado à aquisição de equipamentos para a constituição de novos Espaços TIC, ou para a renovação ou aumento dos equipamentos de infra-estruturas já existentes.

2 - A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia pode, em qualquer altura da execução do projecto e na sequência das acções de controlo e acompanhamento constantes do artigo 12.º, decidir pela atribuição de um financiamento complementar destinado à renovação dos equipamentos dos Espaços TIC.

3 - O financiamento complementar é concedido de uma só vez mediante a atribuição de um subsídio e de acordo com as condições descritas no termo de aceitação e nas normas de execução financeira em vigor para a presente medida, salvaguardado o disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

## Artigo 9.º

**Despesas elegíveis**

1 - São consideradas despesas elegíveis:

- a) Recursos humanos (vencimentos do coordenador e dos monitores do Espaço TIC que tenham vínculo contratual à sua entidade responsável, desde que não se configurem como prestação de serviço);
- b) Missões na Região (despesas de transporte, alojamento e alimentação relacionadas com a participação dos representantes dos Espaços TIC em reuniões com a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia);
- c) Consumíveis (aquisição de consumíveis informáticos, cablagens e materiais de escritório);
- d) Aquisição de serviços (higiene e limpeza, instalação de equipamentos e materiais informáticos, consumo de electricidade e de comunicações - internet e telefone -, vencimentos do coordenador e dos monitores quando em regime de prestação de serviço);
- e) Aquisição e licenciamento de software genérico e educativo;
- f) Aluguer de instalações (rendas relativas às áreas efectivamente ocupadas pelo Espaço TIC);
- g) Bibliografia (aquisição de bibliografia técnica e de apoio à utilização do software existente);
- h) Aquisição de equipamentos (*PCs desktop* multimédia ou suas partes integrantes; unidades de protecção eléctrica - UPS; equipamentos de suporte de rede - *Routers, Switches, Hubs*; impressoras A3 ou

A4; *scanners* de mesa A4; máquinas fotográficas digitais; sistemas de som para PC; câmaras *Web*; mobiliário).

2 - São aceites despesas com data anterior à assinatura do termo de aceitação desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da participação.

Artigo 10.º

#### Menção de apoio

As entidades apoiadas no âmbito do presente regulamento devem divulgar o apoio concedido pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia em conformidade com o que venha a ser indicado no termo de aceitação.

Artigo 11.º

#### Relatórios

1 - As entidades responsáveis pelos Espaços TIC têm de enviar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, até 15 de Fevereiro do ano imediato ao da concessão, um relatório técnico e financeiro, acompanhado das cópias das facturas e dos respectivos documentos de quitação que comprovem as despesas efectuadas.

2 - Os originais das facturas e recibos têm obrigatoriamente de ser carimbados antes de fotocopiados, através da aposição de um carimbo onde conste:

“Direcção Regional da Ciência e Tecnologia  
Entidade Beneficiária:  
Espaço TIC:  
Projecto:  
% Financiamento.”

3 - A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, o modelo para a elaboração do relatório referido no presente artigo.

Artigo 12.º

#### Controlo e acompanhamento

1 - Sempre que se considere conveniente, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia pode solicitar às entidades beneficiárias todos os elementos e informações que permitam avaliar o desenvolvimento das acções que presidiram à concessão do apoio.

2 - A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia poderá, sem necessidade de aviso prévio, efectuar visitas de controlo aos Espaços TIC, com o objectivo de se inteirar das suas condições de funcionamento e da execução das acções que presidiram à concessão do apoio.

3 - As entidades beneficiárias obrigam-se a comunicar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia qualquer alteração das condições que presidiram à sua candidatura.

4 - Os apoios concedidos ao abrigo da presente medida podem ser suprimidos nos termos definidos no artigo 7.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

Artigo 13.º

#### Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação comunitária, nacional e regional aplicável, bem como as normas vigentes em matéria de avaliação, selecção, acompanhamento e recurso de candidaturas, no âmbito do Código de Procedimento Administrativo.

### Despacho Normativo n.º 41/2005

de 7 de Julho

Pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho foi aprovado o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia. Desse Plano consta o Programa de Apoio à Formação Avançada (FORMAC), cujo segundo eixo se destina a apoiar a participação e organização de reuniões científicas.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia aprovado pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, determina o seguinte:

1. São aprovados os regulamentos das Medidas 3.2.1 - “Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas”, 3.2.2 - “Apoio à organização de reuniões científicas” e 3.2.3 - “Apoio à edição de publicações”, do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, que constam dos anexos ao presente despacho normativo, do qual fazem parte integrante.
2. O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

29 de Junho de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

#### Anexo I

#### Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 3.2.1 - “Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas”, do Eixo 3.2 - “Apoio à Participação e Organização de Reuniões Científicas”, do Programa 3 - Apoio à Formação Avançada (FORMAC)

Artigo 1.º

#### Âmbito

1 - A presente medida insere-se no âmbito do Programa de Apoio à Formação Avançada (FORMAC), criado através da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, e destina-se a incentivar a participação de investigadores em encontros de foro científico, no país ou no estrangeiro.

2 – O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas apresentadas no âmbito do Eixo 3.2 - “Apoio à Participação e Organização de Reuniões Científicas”, do Programa de Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Medida 3.2.1 – “Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas”.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a divulgação, ao nível nacional e internacional, dos resultados da investigação científica, através da apresentação e discussão pública de trabalhos de qualidade reconhecida;
- b) Contribuir para a formação especializada de jovens investigadores e dinamizar contactos entre especialistas de diferentes instituições científicas;
- c) Projectar a investigação científica que se desenvolve na Região no quadro do Espaço Europeu de Investigação, promovendo a participação de investigadores em reuniões científicas de reconhecido prestígio internacional.

#### Artigo 3.º

##### Destinatários do apoio

1 - Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições públicas de investigação, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril;
- c) Unidades de investigação de contexto hospitalar;
- d) Laboratórios e institutos regionais com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica;
- e) Instituições privadas sem fins lucrativos e de utilidade pública, que considerem a dinamização de actividades de investigação nos respectivos estatutos.

2 – As entidades destinatárias do apoio, assim como as respectivas instituições de acolhimento, sempre que existam, têm de ter sede na Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 4.º

##### Responsáveis pela acção

1 - Os destinatários dos apoios são responsáveis pela direcção da acção e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação nacional e comunitária aplicável.

2 - Cada candidatura é subscrita e submetida pelo investigador responsável (IR) que executa a acção participando no evento, o qual é co-responsável com a entidade destinatária do apoio pelo cumprimento dos objectivos propostos.

3 – O IR tem obrigatoriamente que se encontrar registado na Base de Dados do Sistema Científico e Tecnológico Regional, disponibilizada através do endereço <http://sctr.azores.gov.pt>.

4 – O IR é o interlocutor do projecto com a entidade destinatária do apoio e a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

#### Artigo 5.º

##### Condições específicas para a concessão do apoio

1 – A entidade destinatária do apoio obriga-se a garantir as condições necessárias para a participação do investigador responsável pela acção na reunião científica em causa.

2 - A atribuição do apoio obedece às seguintes regras específicas:

- a) Por cada comunicação, não pode beneficiar de apoio mais do que um autor;
- b) Em cada ano civil, um mesmo investigador não pode beneficiar de mais do que um apoio para o fim a que se destina a medida.

#### Artigo 6.º

##### Candidatura

1 – As candidaturas à concessão de apoios no âmbito desta medida são publicitadas através de edital.

2 - A apresentação de candidaturas é efectuada através de formulário próprio a submeter à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, onde consta a informação relativa ao investigador responsável pela acção e à instituição destinatária do apoio.

3 – O formulário referido no ponto anterior é disponibilizado directamente pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia ou através da Internet.

4 – Sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados, o processo de candidatura inclui:

- a) O programa da reunião;
- b) O resumo da comunicação a apresentar;
- c) Prova da aceitação da comunicação para efeitos de apresentação sob a forma oral ou de painel;
- d) Documento comprovativo do valor da inscrição, sempre que aplicável.

5 – A entidade destinatária do apoio tem, à data da apresentação da candidatura, de fazer prova dos seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída;
- b) Ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social.

#### Artigo 7.º

##### Avaliação e selecção

1 – A análise das candidaturas e a notificação da decisão de aprovação regem-se pelo disposto nos artigos 5.º e 6.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 – É dada prioridade às candidaturas subscritas por investigadores que se encontrem em fase de preparação de tese de doutoramento e mestrado.

3 - Os critérios de avaliação de segunda ordem baseiam-se no carácter internacional da reunião e no mérito do investigador responsável pela acção tendo em conta as:

- a) Publicações em revistas científicas internacionais com arbitragem *referees*;
- b) Comunicações orais em encontros científicos de carácter internacional;
- c) Comunicações em painel apresentadas em encontros científicos de carácter internacional;
- d) Publicações em outras revistas científicas.

#### Artigo 8.º

##### Financiamento

1 – O financiamento, total ou parcial da acção, é concedido mediante a atribuição de um subsídio processado de uma só vez após a assinatura do termo de aceitação, salvaguardado o disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 - O financiamento atribuído destina-se exclusivamente a suportar as despesas aprovadas, de acordo com as condições descritas no termo de aceitação e nas normas de execução financeira em vigor para a presente medida.

3 – São aceites despesas com data anterior à assinatura do termo de aceitação, desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da participação.

#### Artigo 9.º

##### Despesas elegíveis

São consideradas despesas elegíveis:

- a) Despesas de transporte, alojamento e alimentação;
- b) Custo da inscrição na reunião científica.

#### Artigo 10.º

##### Menção de apoio

As entidades e os investigadores responsáveis pelas acções que sejam apoiadas no âmbito do presente regulamento devem divulgar o apoio concedido pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia em conformidade com o indicado no termo de aceitação.

#### Artigo 11.º

##### Relatório final

1 – Os investigadores responsáveis pela acção têm de enviar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, até 60 dias após a conclusão da reunião a que destinou o apoio, um relatório final técnico e financeiro, acompanhado das cópias das facturas e dos respectivos documentos de quitação que comprovem as despesas efectuadas.

2 – Os originais das facturas/recibos têm obrigatoriamente de ser carimbados antes de fotocopiados, através da aposição de um carimbo onde conste:

“Direcção Regional da Ciência e Tecnologia  
Instituição Proponente:  
Projecto:  
% Participação ORAA:  
% Outras Fontes:”

3 – A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, o modelo do relatório referido no presente artigo.

#### Artigo 12.º

##### Controlo

1 - Sempre que se considere conveniente, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia pode solicitar às entidades financiadas todos os elementos e informações que permitam avaliar o desenvolvimento da acção que presidiu à concessão da participação.

2 – Os apoios concedidos ao abrigo da presente medida podem ser suprimidos nos termos definidos no artigo 7.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

#### Artigo 13.º

##### Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação comunitária, nacional e regional aplicável.

#### Anexo II

##### **Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 3.2.2 – “Apoio à organização de reuniões científicas”, do Eixo 3.2 – “Apoio à Participação e Organização de Reuniões Científicas”, do Programa 3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC)**

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 – A presente medida insere-se no âmbito do Programa de Apoio à Formação Avançada (FORMAC), criado através da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, e destina-se a participar a organização de reuniões científicas, designadamente congressos, seminários e encontros, na Região.

2 – O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas apresentadas no âmbito do Eixo 3.2 – “Apoio à Participação e Organização de Reuniões Científicas”, do Programa de Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Medida 3.2.2 – “Apoio à organização de reuniões científicas”.

## Artigo 2.º

**Objectivos**

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a divulgação dos resultados da investigação científica;
- b) Contribuir para a formação especializada de investigadores e dinamizar contactos entre especialistas de diferentes instituições científicas e regiões;
- c) Projectar a Região no quadro do Espaço Europeu de Investigação, através da realização de reuniões científicas de reconhecido prestígio internacional.

## Artigo 3.º

**Destinatários do apoio**

1 - Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições públicas de investigação, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril;
- c) Unidades de investigação de contexto hospitalar;
- d) Laboratórios e institutos regionais com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica;
- e) Instituições privadas sem fins lucrativos e de utilidade pública, que considerem a dinamização de actividades de investigação nos respectivos estatutos.

2 - As entidades destinatárias do apoio, assim como as respectivas instituições de acolhimento, sempre que existam, devem ter sede na Região Autónoma dos Açores.

3 - A título excepcional, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia pode aceitar que as entidades destinatárias do apoio estejam sediadas fora da Região, devendo estas, para o efeito, estabelecer um protocolo de cooperação para a realização da acção com uma entidade regional.

## Artigo 4.º

**Responsáveis pela acção**

1 - Os destinatários dos apoios são responsáveis pela direcção da acção e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação nacional e comunitária aplicável.

2 - Cada acção é executada sob a responsabilidade de um ou mais coordenadores científicos, os quais se constituem como investigadores responsáveis (IR) e são co-responsáveis com a entidade destinatária do apoio pelo cumprimento dos objectivos propostos.

3 - Um dos IR subscreve e submete a candidatura, tendo obrigatoriamente que se encontrar registado na Base de Dados do Sistema Científico e Tecnológico Regional, disponibilizada através do endereço <http://sctr.azores.gov.pt>.

4 - Um dos IR é o interlocutor do projecto com a entidade destinatária do apoio e com a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

## Artigo 5.º

**Condições específicas para a concessão do apoio**

1 - A entidade destinatária do apoio obriga-se a garantir os meios necessários para que os investigadores responsáveis pela acção tenham condições de organizar a reunião proposta.

2 - A atribuição do apoio obedece às seguintes regras específicas:

- a) Em cada biénio, um mesmo investigador não pode beneficiar de mais do que um apoio para o fim a que se destina a medida;
- b) Não são apoiadas reuniões fechadas à participação alargada de investigadores ou estudantes de pós-graduação, nem reuniões inscritas no âmbito de actividades curriculares ou académicas.

## Artigo 6.º

**Candidatura**

1 - As candidaturas à concessão de apoios no âmbito desta medida são publicitadas através de edital.

2 - A apresentação de candidaturas é efectuada através de formulário próprio a submeter à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, onde consta a informação relativa aos investigadores responsáveis pela acção e à instituição destinatária do apoio.

3 - O formulário referido no ponto anterior é disponibilizado directamente pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia ou através da Internet.

4 - Sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados, o processo de candidatura inclui:

- a) O programa da reunião;
- b) A lista dos oradores convidados e respectivas notas biográficas;
- c) Quando aplicável, uma factura pró-forma com o orçamento para a edição de actas, com indicação do número de exemplares previstos para publicação.

5 - A entidade destinatária do apoio tem, à data da apresentação da candidatura, de fazer prova dos seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída;
- b) Ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social.

## Artigo 7.º

**Avaliação e selecção**

1 - A análise das candidaturas e a notificação da decisão de aprovação regem-se pelo disposto nos artigos 5.º e 6.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 - Os critérios de avaliação são:

- a) O mérito dos investigadores responsáveis pela acção, avaliado tendo em conta as suas habilitações académicas e o número de publicações em revistas científicas internacionais com referees;
- b) O carácter internacional da reunião;
- c) A disponibilização de uma página Web relativa à reunião;
- d) A previsão da publicação de actas, preferencialmente em língua inglesa ou com resumos em inglês, e sua disponibilização em suporte electrónico;
- e) O interesse da área científica temática no quadro da política regional de Ciência e Tecnologia e da comunidade científica residente na Região.

Artigo 8.º

#### Financiamento

1 – O financiamento, parcial ou total da acção, é concedido mediante a atribuição de um subsídio processado de uma só vez após a assinatura do termo de aceitação e salvaguardado o disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 - O financiamento atribuído destina-se exclusivamente a suportar as despesas aprovadas, de acordo com as condições descritas no termo de aceitação e nas normas de execução financeira em vigor para a presente medida.

3 – São aceites despesas com data anterior à assinatura do termo de aceitação, desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da participação.

Artigo 9.º

#### Despesas elegíveis

1 - São consideradas despesas elegíveis:

- a) Convidados (transporte, alojamento e alimentação dos oradores convidados);
- b) Consumíveis (material de secretariado);
- c) Aquisição de serviços (publicitação do evento, edição e publicação de actas);
- d) Outras despesas (aluguer de espaços e equipamentos para a realização da reunião).

2 – Não são elegíveis despesas relacionadas com a realização do programa social, nem com a aquisição de equipamentos.

Artigo 10.º

#### Menção de apoio

As entidades e os investigadores responsáveis pelas acções que sejam apoiadas no âmbito do presente regulamento devem divulgar o apoio concedido pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia em conformidade com o indicado no termo de aceitação.

Artigo 11.º

#### Relatório final

1 – Os investigadores responsáveis pela acção têm de enviar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, até 60 dias após a conclusão da reunião a que destinou o apoio, um relatório final técnico e financeiro, acompanhado das cópias das facturas e dos respectivos documentos de quitação que comprovem as despesas efectuadas.

2 – Os originais das facturas/recibos têm obrigatoriamente de ser carimbados antes de fotocopiados, através da aposição de um carimbo onde conste:

“Direcção Regional da Ciência e Tecnologia  
Instituição Proponente:  
Projecto:  
% Participação ORAA:  
% Outras Fontes:”

3 – A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, o modelo do relatório referido no presente artigo.

Artigo 12.º

#### Controlo

1 - Sempre que se considere conveniente, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia pode solicitar às entidades financiadas todos os elementos e informações que permitam avaliar o desenvolvimento da acção que presidiu à concessão da participação.

2 – Os apoios concedidos ao abrigo da presente medida podem ser suprimidos nos termos definidos no artigo 7.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

Artigo 13.º

#### Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação comunitária, nacional e regional aplicável.

#### Anexo III

#### Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 3.2.3 – “Apoio à edição de publicações científicas”, do Eixo 3.2 – “Apoio à Participação e Organização de Reuniões Científicas”, do Programa 3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC).

Artigo 1.º

#### Âmbito

1 – A presente medida insere-se no âmbito do Programa de Apoio à Formação Avançada (FORMAC), criado através da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, e destina-se ao financiamento da edição de publicações de carácter científico.

2 – O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas apresentadas no âmbito do Eixo 3.2 – “Apoio à Participação e Organização de Reuniões Científicas”, do Programa de Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Medida 3.2.3 – “Apoio à edição de publicações científicas”.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a divulgação, ao nível nacional e internacional, dos resultados da investigação científica, através da edição de publicações científicas de qualidade reconhecida;
- b) Projectar a investigação científica que se desenvolve na Região no quadro do Espaço Europeu de Investigação, através da disseminação de publicações impressas e em suporte electrónico, em língua inglesa ou com resumos em inglês.

#### Artigo 3.º

##### Destinatários do apoio

1 - Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições públicas de investigação, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril;
- c) Unidades de investigação de contexto hospitalar;
- d) Laboratórios e institutos regionais com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica;
- e) Instituições privadas sem fins lucrativos e de utilidade pública, que considerem a dinamização de actividades de investigação nos respectivos estatutos.

2 – As entidades destinatárias do apoio, assim como as respectivas instituições de acolhimento, sempre que existam, têm de ter sede na Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 4.º

##### Responsáveis pela acção

1 - Os destinatários dos apoios são responsáveis pela direcção da acção e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação nacional e comunitária aplicável.

2 - Cada acção é executada sob a responsabilidade de um coordenador científico, o qual se constitui como investigador responsável (IR) e é co-responsável com a entidade destinatária do apoio pelo cumprimento dos objectivos propostos.

3 – O IR subscreve e submete a candidatura, tendo obrigatoriamente que se encontrar registado na Base de Dados do Sistema Científico e Tecnológico Regional, disponibilizada através do endereço <http://sctr.azores.gov.pt>.

4 – O IR é o interlocutor do projecto com a entidade destinatária do apoio e a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

#### Artigo 5.º

##### Condições específicas para a concessão do apoio

1 – O destinatário do apoio obriga-se a garantir os meios necessários para que o investigador responsável pela acção tenha condições de editar a publicação em causa.

2 - A atribuição do apoio obedece às seguintes regras específicas:

- a) Não pode beneficiar de apoio mais do que um autor por publicação;
- b) Em cada biénio, um mesmo investigador não pode beneficiar de mais do que um apoio para o fim a que se destina a medida.

#### Artigo 6.º

##### Candidatura

1 – As candidaturas à concessão de apoios no âmbito desta medida são publicitadas através de edital.

2 - A apresentação de candidaturas é efectuada através de formulário próprio a submeter à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, onde consta a informação relativa ao investigador responsável pela acção e à instituição destinatária do apoio.

3 – O formulário referido no ponto anterior é disponibilizado directamente pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia ou através da Internet.

4 – Sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados, o processo de candidatura inclui:

- a) Um exemplar da publicação a editar;
- b) Uma factura pró-forma com o orçamento para a edição da publicação, impressa e/ou em suporte electrónico, com indicação do número de exemplares previstos para publicação.

5 – A instituição destinatária do apoio tem, à data da apresentação da candidatura, de fazer prova dos seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída;
- b) Ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social.

#### Artigo 7.º

##### Avaliação e selecção

1 – A análise das candidaturas e a notificação da decisão de aprovação regem-se pelo disposto nos artigos 5.º e 6.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 - Os critérios de avaliação são:

- a) *Curriculum vitae* dos autores;
- b) Impacte nacional e internacional da publicação;
- c) Número de exemplares a editar;
- d) Circuito de distribuição previsto.

## Artigo 8.º

**Financiamento**

1 – O financiamento, parcial ou total da acção, é concedido mediante a atribuição de um subsídio processado de uma só vez após a assinatura do termo de aceitação e salvaguardado o disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 - O financiamento atribuído destina-se exclusivamente a suportar as despesas aprovadas, de acordo com as condições descritas no termo de aceitação e nas normas de execução financeira em vigor para a presente medida.

3 – São aceites despesas com data anterior à assinatura do termo de aceitação, desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da participação.

## Artigo 9.º

**Despesas elegíveis**

São apenas consideradas despesas elegíveis os custos de edição no que se refere aos aspectos gráficos, de impressão e/ou digitalização.

## Artigo 10.º

**Menção de apoio**

As entidades e o investigador responsável pelas acções que sejam apoiadas no âmbito do presente regulamento devem divulgar o apoio concedido pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia em conformidade com o indicado no termo de aceitação.

## Artigo 11.º

**Relatório final**

1 – O investigador responsável pela acção tem de enviar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, até 60 dias após a publicação da edição a que destinou o apoio, dois exemplares da edição e um relatório financeiro, acompanhado das cópias das facturas e dos respectivos documentos de quitação que comprovem as despesas efectuadas.

2 – Os originais das facturas/recibos têm obrigatoriamente de ser carimbados antes de fotocopiados, através da aposição de um carimbo onde conste:

“Direcção Regional da Ciência e Tecnologia  
Instituição Proponente:  
Projecto:  
% Participação ORAA:  
% Outras Fontes:”

3 – A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, o modelo do relatório referido no presente artigo.

## Artigo 12.º

**Controlo**

1 - Sempre que se considere conveniente, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia pode solicitar às entidades financiadas todos os elementos e informações que permitam avaliar o desenvolvimento da acção que presidiu à concessão da participação.

2 – Os apoios concedidos ao abrigo da presente medida podem ser suprimidos nos termos definidos no artigo 7.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

## Artigo 13.º

**Normas supletivas**

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação comunitária, nacional e regional aplicável.

**Despacho Normativo n.º 42/2005**

de 7 de Julho

Pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, foi aprovado o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia. Desse Plano consta o Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA), cujo primeiro eixo se destina a apoiar projectos de investigação científica.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, aprovado pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, determina o seguinte:

1. É aprovado o regulamento da Medida 2.1.1 – “Co-financiamento de projectos de investigação científica”, do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, que consta do anexo ao presente despacho normativo do qual faz parte integrante.
2. O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

29 de Junho de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 2.1.1 – “Co-financiamento de projectos de investigação científica”, do Eixo 2.1 – “Projectos de Investigação Científica”, do Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA).**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

1 – A presente medida insere-se no âmbito do Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica

com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA), criado através da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, e destina-se a co-financiar despesas relacionadas com projectos de investigação em diferentes áreas científicas, de relevância para o desenvolvimento sustentável da Região.

2 – O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de um co-financiamento a iniciativas apresentadas no âmbito do Eixo 1.1 – “Projectos de Investigação Científica”, do Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores, Medida 2.1.1 “Co-financiamento de projectos de investigação científica”.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a realização de projectos de investigação científica, incluindo investigação fundamental e aplicada e o desenvolvimento experimental, em áreas de interesse para o desenvolvimento sustentável da Região;
- b) Estimular a produção científica internacionalmente reconhecida;
- c) Valorizar as especificidades regionais para projectar áreas de excelência no Espaço Europeu de Investigação;
- d) Promover a realização de projectos prioritários e mobilizadores de apoio à melhoria da eficácia das políticas públicas regionais;
- e) Propiciar condições para a candidatura de projectos a outros financiamentos, nomeadamente de fundos comunitários.

#### Artigo 3.º

##### Destinatários

1 - Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições públicas de investigação, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril;
- c) Unidades de investigação de contexto hospitalar;
- d) Laboratórios e institutos regionais com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica.

2 - As instituições referidas no ponto anterior, assim como as respectivas instituições de acolhimento, quando tal for o caso, têm de estar sedeadas na Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 4.º

##### Responsabilidade pelo Projecto

1 - Os destinatários dos apoios são responsáveis pela direcção do projecto e pelo cumprimento dos objectivos

propostos e das regras subjacentes à concessão do co-financiamento, tendo em atenção toda a legislação nacional e comunitária aplicável.

2 - Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador científico, o qual se constitui como investigador responsável (IR) do projecto.

3 – O IR tem obrigatoriamente que se encontrar registado na Base de Dados do Sistema Científico e Tecnológico Regional, disponibilizada através do endereço <http://sctr.azores.gov.pt>.

4 – O IR é o interlocutor do projecto com os órgãos da instituição de gestão indicada e a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

5 – A substituição do IR deve ser comunicada à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, podendo o co-financiamento atribuído ser revisto em função dessa substituição.

#### Artigo 5.º

##### Avaliação e selecção

1 – A análise dos projectos e a notificação da decisão de aprovação regem-se pelo disposto nos artigos 5.º e 6.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 – Os critérios de avaliação são:

- a) Qualidade, interesse e prioridade do projecto para o desenvolvimento e melhoria da implementação das políticas públicas regionais;
- b) Adequação dos custos apresentados aos objectivos do projecto e ao programa de trabalho proposto;
- c) Indicadores físicos previstos, designadamente em termos de produção científica internacionalmente reconhecida;
- d) Valorização das especificidades regionais para projectar áreas científicas de excelência no Espaço Europeu de Investigação;
- e) Mérito das entidades proponentes, atendendo à sua excelência e ao grau de internacionalização;
- f) Qualidade e adequação das infra-estruturas científicas de suporte ao desenvolvimento do projecto.

#### Artigo 6.º

##### Co-financiamento

1 – O co-financiamento aos destinatários dos apoios é concedido mediante a atribuição de um subsídio, processado de uma só vez ou de forma faseada, salvaguardado o disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, e depois de garantido o financiamento complementar.

2 - O co-financiamento atribuído destina-se a ser utilizado no desenvolvimento do projecto de acordo com as condições descritas em protocolo a celebrar para o efeito e nas normas de execução financeira em vigor para a presente medida.

3 – O co-financiamento das fases subsequentes ao primeiro pagamento, sempre que exista, é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios referidos no artigo 10.º dentro dos prazos estipulados.

## Artigo 7.º

**Despesas elegíveis**

São consideradas despesas elegíveis todas as determinadas no programa de financiamento complementar ao previsto no âmbito da presente medida.

## Artigo 8.º

**Protocolo**

1 – O protocolo a estabelecer para a concessão do apoio deve ser acompanhado de um projecto onde se discriminem:

- a) Resumo do projecto;
- b) Situação actual em termos do conhecimento;
- c) Metodologia a aplicar;
- d) Identificação e calendarização das actividades a desenvolver;
- e) Indicadores físicos esperados;
- f) Caracterização dos meios existentes para a sua concretização;
- g) Identificação da equipa científica, incluindo os respectivos elementos curriculares em anexo;
- h) Complementaridade relativamente a outros apoios regionais, nacionais ou estrangeiros;
- i) Impacte regional e internacional do projecto.

2 – Sem prejuízo de outros documentos que venham a ser requeridos, a instituição de gestão indicada tem de fazer prova, até à data de assinatura do protocolo, que:

- a) Se encontra regularmente constituída;
- b) Tem a sua situação regularizada perante a administração fiscal e/ou perante a segurança social.

3 – A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, o modelo para a preparação do projecto referido no presente artigo.

## Artigo 9.º

**Menção de apoio**

As entidades que sejam apoiadas no âmbito do presente regulamento devem divulgar o apoio concedido pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia em conformidade com o indicado no protocolo.

## Artigo 10.º

**Relatório**

1 – O IR tem de enviar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia cópia de todos os relatórios técnicos e financeiros exigidos pela entidade responsável pela gestão do programa de financiamento complementar, acompanhado das cópias das facturas e dos respectivos documentos de quitação que comprovem as despesas efectuadas.

2 – Quando os relatórios indicados no ponto anterior não forem exigidos pela entidade responsável pela gestão do programa de financiamento complementar:

- a) O IR obriga-se a enviar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, até 15 de Fevereiro do ano imediato ao da atribuição de cada comparticipação, um relatório técnico e financeiro, acompanhado das cópias das facturas e dos respectivos documentos de quitação que comprovem as despesas efectuadas.
- b) Os originais das facturas/recibos indicados na alínea anterior têm obrigatoriamente de ser carimbados antes de fotocopiados, através da aposição de um carimbo onde conste o indicado no programa de financiamento:

“Direcção Regional da Ciência e Tecnologia  
Unidade I&D:  
Projecto:  
% Comparticipação ORAA:  
% Outras Fontes:”

3 – A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, o modelo para a realização do relatório referido no ponto anterior.

## Artigo 11.º

**Controlo**

1 - Sempre que se considere conveniente, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia pode solicitar às entidades beneficiárias todos os elementos e informações que permitam avaliar o desenvolvimento da acção que presidiu à concessão da comparticipação.

2 – As entidades apoiadas obrigam-se a informar a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia sobre qualquer alteração das condições que presidiram à celebração do protocolo.

3 – Os apoios concedidos ao abrigo da presente medida podem ser suprimidos nos termos definidos no artigo 7.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

## Artigo 12.º

**Normas supletivas**

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação comunitária, nacional e regional aplicável.

---



---

## SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria n.º 59/2005

de 7 de Julho

A Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro, veio regulamentar e definir os critérios de classificação a observar nos concursos

para aquisição de fogos construídos ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para habitação em regime de custos controlados.

O referido regime foi entretanto objecto de algumas alterações, introduzidas pelas Portarias n.º 51/2000, de 27 de Julho, e n.º 64/2001, de 2 de Novembro, sempre com o intuito de acautelar a situação dos agregados familiares mais carenciados.

Decorrido este tempo, verifica-se a necessidade de introduzir um novo critério de classificação que permita assegurar, na medida do possível, a fixação das populações aos seus locais de residência, discriminando-se positivamente os agregados familiares residentes na área geográfica de influência dos empreendimentos de custos controlados.

Por último, importa repor o conceito de habitação precária, o qual, por lapso, havia sido eliminado pela Portaria n.º 64/2001, de 2 de Novembro.

Assim, nos termos das alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea a) do artigo 2.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

#### Artigo 1.º

O artigo 2.º da Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

(...)

1 – A classificação dos candidatos à aquisição de habitação em regime de custos controlados será a resultante do somatório da pontuação constante do mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

2 – A área geográfica do empreendimento, para efeitos da pontuação prevista no ponto 1.3 do mapa referido no número anterior, é definida no programa do concurso.»

#### Artigo 2.º

O artigo 4.º da Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro, alterado pela Portaria n.º 64/2001, de 2 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

(...)

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

e) Habitação precária – Todas aquelas situações em que o direito à habitação, que assiste ao candidato, esteja na iminência comprovada de se extinguir por acção judicial de despejo.

f) [Anterior alínea e].»

#### Artigo 3.º

É aditado ao mapa de classificação anexo à Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro, alterada pelas Portaria n.º 51/2000, de 27 de Julho, e n.º 64/2001, de 2 de Novembro, o seguinte ponto:

1.3 – Tempo de residência na área geográfica do empreendimento

	Pontos	Coeficiente
Até 1 ano	2	1
De 1 a 5 anos	5	1
Mais de 5 anos	10	1

#### Artigo 4.º

A Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro, alterada pelas Portarias n.º 51/2000, de 27 de Julho, e n.º 64/2001, de 2 de Novembro, com as alterações agora introduzidas, é republicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Habitação da Equipamentos.

Assinada em 24 de Junho de 2005.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

#### Anexo

#### Republicação da Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro

#### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente diploma regulamenta e define os critérios de classificação a observar nos concursos para aquisição de fogos construídos ao abrigo de contratos de desenvolvimento para habitação em regime de custos controlados.

#### Artigo 2.º

#### Classificação

1 – A classificação dos candidatos à aquisição de habitação em regime de custos controlados será a resultante do somatório da pontuação constante do mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

2 – A área geográfica do empreendimento, para efeitos da pontuação prevista no ponto 1.3 do mapa referido no número anterior, é fixada no programa do concurso.

Artigo 3.º

**Ordem de classificação**

A classificação referida no número anterior será obtida por ordem decrescente da pontuação alcançada, atendendo-se, em caso de empate, ao menor rendimento per capita.

Artigo 4.º

**Definições**

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- a) Arrendamento – Contrato pelo qual ao candidato tenha sido concedido o gozo temporário de um prédio urbano, no todo ou em parte, mediante retribuição;
- b) Habitação de função – Todo aquele candidato que use de prédio para habitação com vista ao exercício da sua actividade profissional, nomeadamente as situações de alojamento de porteiros e caseiros;
- c) Coabitação – Todo aquele candidato que, vivendo em economia comum, com ascendentes em linha recta e descendentes, partilhe um prédio destinado a habitação;
- d) Comodato – Todo aquele candidato a quem é entregue, gratuitamente, prédio destinado a habitação, que dele se sirva com a obrigação de o restituir;
- e) Habitação precária – Todas aquelas situações em que o direito à habitação, que assiste ao candidato, esteja na iminência comprovada de se extinguir por acção judicial de despejo;
- f) Tipologia adequada ao agregado familiar do concorrente – a habitação que se situe entre o máximo e o mínimo previstos no quadro seguinte, de modo que não se verifique sobreocupação ou subocupação:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipo de habitação (1)	
	Mínimo	Máximo
1	T 0	T 1/2
2	T 1/2	T 2/4
3	T 2/3	T 3/6
4	T 2/4	T 3/6
5	T 3/5	T 4/8
6	T 3/6	T 4/8
7	T 4/7	T 5/9
8	T 4/8	T 5/9
9 ou mais	T 5/9	T 6

(1) A tipologia de cada habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento. Ex: T 2/3 – dois quartos, três pessoas.

**Anexo**

**Mapa de classificação**

1. Situação Habitacional

1.1 – Título de Ocupação

	Pontos	Coeficiente
Habitação Arrendada	1	2
Habitação de Função	1	2
Coabitação	2	2
Comodato	2	2
Habitação Precária	5	2

## 1.2 – Índice de ocupação (n.º pessoas/n.º quartos)

	Pontos	Coeficiente
1 ou 2 pessoas	0	2
3 pessoas	1	2
4 pessoas	3	2
Mais de 4 pessoas	5	2

## 1.3 – Tempo de residência na área geográfica do empreendimento

	Pontos	Coeficiente
Até 1 ano	2	1
De 1 a 5 anos	5	1
Mais de 5 anos	10	1

## 2. Situação do agregado familiar

## 2.1 – Grupos etários (média de idade do casal)

	Pontos	Coeficiente
Menos de 30 anos	12	1
De 31 a 40 anos	10	1
Mais de 40 anos	8	1

## 2.2 – Dependentes do agregado

	Pontos	Coeficiente
1 dependente	4	2
2 dependentes	6	2
3 dependentes	8	2
Por cada dependente além do 3.º	0,5	2

## 2.3 – Tempo de constituição do agregado

	Pontos	Coeficiente
Até 5 anos	3	2
De 5 a 10 anos	5	2
Mais de 10 anos	2	2

## 3. Rendimento do agregador

3.1 – Rendimento mensal ilíquido (*per capita*) do agregado familiar em percentagem do salário mínimo nacional

	Pontos	Coeficiente
Até 50%	3	3
De 50% a 75%	7	3
De 75% a 100%	5	3
De 100% a 150%	2	3
Mais de 150%	0	3

## 3.2 - Relação renda/rendimento do alojamento actual

	Pontos	Coeficiente
Até 30%	0	2
De 30% a 50%	3	2
Mais de 50%	5	2

## 4. Situações especiais devidamente justificadas

## 4.1 – Problemas de saúde com carácter permanente

	Pontos	Coeficiente
Deficiência física ou mental, devidamente comprovadas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%	10	1

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 60/2005**

**de 7 de Julho**

A Portaria n.º 26/2003, de 17 de Abril, estabeleceu as normas de comparticipação familiar a que se referem o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio e a Norma XII da Portaria n.º 88/2002, de 12 de Setembro.

Com o objectivo de salvaguardar a desejável homogeneidade de tratamento das situações, estabeleceram-se normas de comparticipação familiar semelhantes às estabelecidas para as creches, tendo em conta que estamos perante uma alternativa aos equipamentos tradicionais de apoio às crianças e que visa diversificar o quadro de respostas da Segurança Social.

Contudo, tendo em conta que a alimentação das crianças é a cargo das famílias, entendeu-se adequado seguir a filosofia consagrada na Portaria das comparticipações para Creches e Jardins de Infância, em que sempre que a Instituição não forneça alimentação, a comparticipação familiar é reduzida em 25%.

Assim, a tabela de comparticipação familiar para o acolhimento em amas apresenta valores de comparticipação,

distribuídos por escalões de rendimentos, que têm como padrão de referência o custo máximo da criança em ama, deduzido o montante de 25%, o qual será assegurado pela Segurança Social.

Assim ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1. A tabela de comparticipação familiar para o acolhimento em amas é estabelecida pela tabela anexa, que faz parte integrante desta portaria.
2. A regulamentação da comparticipação das famílias pelo acolhimento em ama a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio é a constante do regulamento anexo a esta Portaria e que constitui parte integrante desta.
3. É revogada a Portaria 26/2003, de 17 de Abril.
4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 28 de Junho de 2005.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

**Tabela de comparticipação familiares para o acolhimento em amas**

Escalaões de Rendimentos Per Capita		Valor da Comparticipação Familiar	Valor da Comparticipação da Segurança Social
1.º	até 66,15	5,51	153,35
2.º	66,16 a 76,65	8,27	150,60
3.º	76,66 a 89,25	11,03	147,84
4.º	89,26 a 105	20,08	138,78
5.º	105,01 a 120,74	25,20	133,67
6.º	120,75 a 139,65	31,50	127,37
7.º	139,66 a 160,65	42,92	115,95
8.º	160,66 a 183,75	54,34	104,53
9.º	183,76 a 231	65,36	93,50
10.º	231,01 a 285,60	77,57	81,30
11.º	285,61 a 351,75	86,63	72,24
12.º	351,76 a 430,50	94,89	63,97
13.º	430,51 a 525	106,71	52,16
14.º	Mais de 525,01	119,15	39,72

### Regulamento da comparticipação das famílias pelo acolhimento em ama

#### I

#### Determinação da comparticipação familiar

A comparticipação familiar é determinada de acordo com a tabela de comparticipações familiares para o acolhimento em amas.

#### II

#### Cálculo do rendimento per capita

1. Os utentes e seus familiares participarão nas despesas mensais de acordo com a capitação do agregado familiar, calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + P)}{12N}$$

em que:

- C – Rendimento per capita;
- R – Rendimento familiar anual bruto referente ao ano fiscal anterior;
- I – Impostos e contribuições pagas no ano anterior, tendo em conta no que diz respeito aos impostos,

para além dos elementos constantes na última declaração de rendimentos, os eventuais reembolsos ou pagamentos a final relacionados com essa declaração e efectuados no decurso desse ano;

- H – Encargos com aquisição ou arrendamento da habitação do agregado familiar até um máximo de 4750 Euros;
- S – Encargos com saúde incluídos na última declaração fiscal de rendimentos;
- P – Importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes aos encargos com as pensões a que o familiar esteja obrigado por sentença ou por acordo judicialmente homologado;
- N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2. Para efeito do número anterior, considera-se agregado familiar do utente o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, ou de outras situações equivalentes, que com o utente vivem em economia comum, independentemente do parentesco biológico que com este mantenham.

- 2.1. Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, a composição do agregado familiar deve ser a mesma que foi considerada aquando da última declaração fiscal de rendimentos.

3. Para efeitos do cálculo da comparticipação pela forma prevista em 1, considera-se como rendimento familiar anual

bruto referente ao ano anterior, R, o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior, pelo conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar, sem prejuízo do disposto no número anterior.

### III

#### **Dúvidas na determinação da capitação**

Quando existam dúvidas na determinação da capitação, ou quando tal determinação não se possa fazer por insuficiência de elementos de informação resultantes de fenómenos de exclusão social, ou outros não imputáveis ao utente, o processo será encaminhado para o Instituto de Acção Social, entidade que desenvolverá as necessárias averiguações e comunicará à Instituição qual o escalão a atribuir.

### IV

#### **Rendimentos de desempregados e pensionistas**

1. Os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego farão prova dessa condição através de declaração passada pelos Serviços de Segurança Social, indicando a data da última contribuição efectuada e certificando a inscrição na Agência para a Qualificação e Emprego e o valor da prestação do desemprego que eventualmente recebam.

1.1. Para produção da declaração acima prevista, os Serviços da Segurança Social desenvolverão junto das Agências para a Qualificação e Emprego, as diligências oficiosas necessárias à obtenção da informação necessária.

2. Os membros do agregado familiar que sejam beneficiários, a qualquer título, de pensões ou outros benefícios sociais, incluindo o Rendimento Social de Inserção, farão prova dessa condição através de declaração passada pelos serviços competentes da Segurança Social, que incluirá o valor anual atribuído.

### V

#### **Rendimentos de lavradores, agricultores e trabalhadores agrícolas**

1. Sempre que a declaração de rendimentos inclua valores resultantes da actividade agro-pecuária ou agrícola, deverão os mesmos ser verificados pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário, sendo-lhe atribuído, quando não seja possível determinar com rigor o seu valor, um rendimento presumível anual em função das características da exploração e das ajudas ao rendimento recebidas.

2. O rendimento dos trabalhadores agrícolas, que sejam simultaneamente trabalhadores por conta própria e por conta

de outrem, é determinado pela soma do seu rendimento presumível anual com o montante auferido nos dias de trabalho prestados.

3. Quando a declaração de rendimentos inclua rendimentos fundiários provenientes de prédios rústicos, será calculado um rendimento anual presumível com base na tabela constante no anexo I, que constitui parte integrante do presente regulamento.

4. O rendimento anual presumível quando for inferior a catorze vezes o Salário Mínimo Nacional será considerado igual àquele valor.

### VI

#### **Rendimento de comerciantes e de pessoas colectivas**

1. Quando não seja possível determinar com rigor o rendimento auferido por comerciantes, ou o derivado de empresas e outras pessoas colectivas, será atribuído um rendimento presumível de acordo com o quadro constante no anexo II, que é parte integrante deste regulamento.

1.1. Quando o rendimento presumível determinado for inferior a catorze vezes a Remuneração Mínima Mensal garantida por lei será considerado igual àquele valor.

### VII

#### **Revisão de escalão**

1. Sempre que a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, nomeadamente em resultado de desemprego, doença ou desagregação da família, pode ser requerida pelo utente a revisão do escalão em que o mesmo foi enquadrado.

1.1. O processo de revisão será enviado pela Instituição ao Instituto de Acção Social, que averiguará a situação do agregado familiar e comunicará à Instituição o escalão a atribuir.

### VIII

#### **Redução da comparticipação familiar mensal**

1. Haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal sempre que se verifique a frequência de uma ama, abrangida pelo presente Regulamento, ou de uma creche ou jardim de infância, por mais que um membro do mesmo agregado familiar.

1.1. Caso se verifique a frequência de duas ou mais amas ou instituições, por parte de dois ou mais elementos do mesmo agregado familiar, esta redução processar-se-á em relação a cada utente, sendo para o efeito necessária a apresentação das respectivas declarações de frequência, passadas pelas instituições frequentadas.

**Anexo I****Rendimento anual presumível de bens fundiários**

Rendimento Colectável (anual)	Rendimento anual presumível
Até 2,49€	99,76€
De 2,49€ a 4,99€	206,50€
De 4,99€ a 14,96€	344,17€
De 14,96€ a 24,94€	688,34€
De 24,94€ a 49,88€	1.032,51€
De 49,88€ a 74,82€	1.376,68€
De 74,82€ a 149,64€	1.720,85€
De 149,64€ a 249,40€	2.065,02€
De 249,40€ a 399,04€	2.409,19€
De 399,04€ a 548,68€	2.753,36€
De 548,68€ a 648,44€	3.097,53€
Mais de 648,44€	3.441,71€

**Anexo II****Rendimento anual presumível de comerciantes e pessoas colectivas**

Rendimento Colectável (anual)	Rendimento anual presumível
Até 249,40€	2.753,36€
De 249,40€ a 349,16€	3.097,53€
De 349,16€ a 448,92€	3.441,71€
De 448,92€ a 548,68€	3.785,88€
De 548,68€ a 648,44€	4.130,05€
De 648,44€ a 748,20€	4.474,22€
De 748,20€ a 847,96€	4.818,39€
De 847,96€ a 947,72€	5.162,56€
De 947,72€ a 1.047,48€	5.506,73€
De 1.047,48€ a 1.147,24€	6,195,07€
De 1.147,24€ a 1.246,99€	6.539,24€
Mais de 1.246,99€	6.883,41€

**Despacho Normativo n.º 43/2005**

de 7 de Julho

O Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio, que instituiu o regime jurídico e os princípios gerais de licenciamento e do exercício da actividade das amas, enquanto resposta social no âmbito da acção social, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/A, de 9 de Novembro, prevê que anualmente seja fixado o valor da comparticipação mensal devida às amas.

Impõe-se, assim, actualizar o valor fixado pelo Despacho Normativo n.º 46/2002, de 3 de Setembro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º, no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 16.º, do Decreto-

-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio, e nos artigos 3.º e 4.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/A, de 9 de Novembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

**Comparticipação mensal**

1. O valor da comparticipação mensal (CM), a que alude o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio, para a determinação do montante da retribuição mensal das amas é fixado em 136,17 Euros, por criança.

2. O valor da retribuição à ama (RM), por criança é de 158,87 Euros, resultante da aplicação da fórmula prevista no n.º 1 do artigo 14.º do citado decreto-lei.

**Artigo 2.º****Acolhimento de crianças com deficiência**

1. O acolhimento de crianças com deficiência, confere à ama uma retribuição mensal no valor de 317,74 Euros por criança, a qual corresponde a duas vezes a retribuição estabelecida no n.º 2 do artigo 1.º do presente despacho.

2. Para efeitos do número anterior, a prova de deficiência deve obedecer às normas aplicáveis à atribuição de subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, sendo dispensada no caso de ter sido conferido à criança direito à bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens.

**Artigo 3.º****Retribuição durante o período experimental**

A retribuição dos candidatos a amas durante o período experimental, a que se reporta o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto n.º 158/84 de 17 de Maio e o n.º 3 da norma IV do Regulamento de Exercício da Actividade das Amas, corresponde ao valor da comparticipação mensal (Cm) a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º daquele decreto-lei.

**Artigo 4.º****Subsídio para suplemento alimentar**

O valor do subsídio para suplemento alimentar a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 158/84, de

17 de Maio, conjugado com as disposições da norma XXI do Regulamento de Exercício da Actividade das Amas, é fixado em 15,97 Euros por criança/mês.

**Artigo 5.º****Subsídio de alimentação**

1. Sempre que a família não assegure o fornecimento da refeição principal, é devido um subsídio de alimentação à ama, que é fixado em 60,49 Euros por criança/mês, tendo em vista assegurar um regime alimentar adequado à criança.

2. Sempre que se verifique o disposto no número anterior, não há lugar à concessão de subsídio para suplemento alimentar.

**Artigo 6.º****Revogação**

É revogado o Despacho Normativo n.º 46/2002 de 3 de Setembro.

**Artigo 7.º****Entrada em vigor**

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Junho de 2005. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.



# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I série .....	38,00 €
II série .....	38,00 €
III série .....	32,00 €
IV série .....	32,00 €
I e II séries .....	70,00 €
I, II, III e IV séries .....	127,50 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 22,00 € - (IVA incluído)**